

contra o arguido José Aires Correia, filho de Filipe Correia e de Maria de Lurdes Aires Gomes, natural de Galafura, Peso da Régua, nascido em 22 de Janeiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5689538, com domicílio na Rua de Ermesinde, 225, 4445 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer bilhete de Identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 7129/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1266/02.7TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Rocha Silva, filho de Arnaldo dos Santos Silva e de Maria da Conceição Gondar Rocha, natural do Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1971, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9527937, com domicílio na Travessa das Areias, 50, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 7130/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 664/99.6PEGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Adelaide Manuela Esperança da Silva, filha de Adriano Raul Moreira da Silva e de Maria de Lurdes dos Prazeres Esperança, natural de Portugal, Gondomar, Jovim, Gondomar, nascido em 29 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10885933, com domicílio na Rua D. António Castro Meireles, 145, 1.º, esquerdo, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999, por despacho de 5 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 7131/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 495/99.3PCGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel da Silva Leite, filho de Augusto António Barbosa Leite e de Elisa dos Santos Silva, natural de Portugal, Porto, Paranhos, Porto, nascido em 1 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11262388, com domicílio no Bairro São João de Deus, Rua 6, Casa 145, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Outubro de 1999, por despacho de 28 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7132/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11/00.6PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferraz de Almeida, filho de António Francisco Camilo Pena de Almeida e de Palmira Ferreira Ferraz de Almeida, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1954, casado (regime comumhão de adquiridos), titular da identificação fiscal n.º 156980177, titular do bilhete de identidade n.º 3327241, com domicílio na Rua Eng. Ezequiel Campos, 313, 2.º, 4100-232 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 2 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7133/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1500/02.3TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Ferreira Arouca, filho de António Vieira Arouca e de Maria Joaquina da Rocha Ferreira, natural de Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8604086, com domicílio na Rua Centro Republicano Pádua Correia, s/n, Valbom, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7134/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1012/

03.8GDGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Barbosa Vasconcelos, filho de Nuno Bastos Vasconcelos e de Maria Margarida Barbosa Maia, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1968, casado (regime desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 193525917, titular do bilhete de identidade n.º 10604725, com domicílio na Travessa das Suas Vilas, 40, Madalena, 4405-789 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003, por despacho de 10 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentada neste Tribunal.

11 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Gonçalves*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

**Aviso de contumácia n.º 7135/2006 — AP.** — O Dr. Luís Filipe Melo e Silva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo abreviado, n.º 503/04.8GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mirgea Vasilac, filho de Mirgea e de Maria Vasilac, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 11 de Julho de 1976, com domicílio na Rua Mestre Manuel 2, Neves, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387, n.º 2, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 7136/2006 — AP.** — O Dr. Luís Filipe Melo e Silva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 34/01.8TAGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Limas Maria, filho de Maria da Piedade da Conceição, natural do Entroncamento, Entroncamento, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10471507, com domicílio na Rua Professor Rui Luís Gomes, 88, 4.º esquerdo, Montijo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,

ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco J. Sobral Cristóvão*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 7137/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 08/02.1IDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Soares dos Santos, filho de Francisco Teixeira dos Santos e de Isália Nogueira Soares, natural de Vale Formoso, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9930948, com domicílio no Edif. El Pedral, Apart. 341, Carrer Del Pedral, Encarnp. (Principat d'Andorra), Andorra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigo 24.º, n.ºs 1 e 4, do RJIFNA, que corresponde actualmente o artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 29 de Julho de 2001, por despacho de 20 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

**Aviso de contumácia n.º 7138/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1/04.0IDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Amaral, filho de Manuel Pereira do Amaral e de Alberta Santinho, natural de Pinzão, Pinhel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 143159291, titular do bilhete de identidade n.º 6069365, com domicílio em Troncheiros, Pinzão, Pinhel, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

3 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Gomes*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 7139/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum singular n.º 1689/01.9TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marat Salimov, filho de Salim Salomov e de Sofia Salimova, de nacionalidade caziq, nascido em 12 de Novembro de 1968, casado, com última residência conhecida na Rua Padre Cruz, 225, 1.º, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2001, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 7140/2006 — AP.** — A Dr.ª Sandra Mónica Sousa Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal